

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0529/78

PROC. SE Nº 6075/77 -

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CAMARGO CORRÊA INDUSTRIAL S/A

ASSUNTO: Celebração de Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 563/78 - CP - Aprovado em 24/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, pela Informação nº 384/78, manifesta-se sobre o Convênio de Cooperação que a Empresa Camargo Corrêa Industrial S/A, com sede nesta Capital e fábrica no Município de Apiaí, pretende celebrar com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o funcionamento e manutenção das habilitações profissionais, em nível de 2º grau, dos Técnicos em Eletrotécnica e Mecânica na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Profa. Antônia Baptista Calazans Luz", daquela cidade.

1.2 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação concorda, em princípio, com o Convênio..."condicionando a sua realização com as despesas que ficarão a cargo da Secretaria e disponibilidades dos recursos financeiros existentes."

1.3 - No ajuste, a Camargo Corrêa oferece suas instalações para o desenvolvimento dos programas referentes a "Formação Especial", cabendo à E.E.P.S.G. "Profa. Antônia Baptista Calazans Luz" a execução dos programas de Educação Geral.

1.4 - A Coordenadoria do Ensino do Interior informa a ATPCE que o citado estabelecimento de ensino instalou, em 1978, as habilitações dos Técnicos em Mecânica e Eletrotécnica e que "a celebração do Convênio com a Camargo Corrêa Industrial S/A é condição necessária ao prosseguimento das habilitações de mecânica e eletrotécnica, tendo em vista que a escola não conta,

PROC. CEE Nº 0529/78 - C.P. - PARECER CEE Nº 563 /78

atualmente, com instalações e equipamentos próprios para o desenvolvimento dessas habilitações".

1.5 - A minuta do Convênio foi submetida a aprovação do Exmo. Sr. Secretário da Educação pela ATPCE, tendo S. Exa. se manifestado favoravelmente e determinado o encaminhamento, ao Conselho, do assunto em pauta.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A Lei Federal nº 5.692/71 (artigo 3º, alínea "b") dispôs: "a entrega e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros".

2.2 - O citado diploma legal, pelo seu artigo 6º, refere-se diretamente à colaboração das empresas: "As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas".

2.3 - O artigo 41, da mesma Lei, prescreve: "A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la (grifo nosso)."

2.4 - Consoante levantamento efetuado pelo SENAI-SP, o Município de Apiaí contava com 22 empresas dos ramos de alimentação, vestuário, construção civil, mecânica (reparação de veículos) etc, sendo apenas importantes a Camargo Corrêa Industrial S/A, extração de minerais não metálicos, com 51 trabalhadores, a Camargo Corrêa Industrial S/A, fabricação de cimento, ocupando 568 empregados e a Madeireira e Agro-Pecuária Santa Rita Ltda., com 55 trabalhadores. Verifica-se, assim, que o Município de Apiaí tem industrialização incipiente e que as empresas citadas oferecerão poucas oportunidades de emprego a Técnicos em Mecânica ou Eletrotécnica.

2.5 - Observa-se, ainda, que a E.E.P.S.G. "Profa. Antônio Baptista Calazans Luz", de Apiaí, ao instalar as habilitações citadas, descumpriu o disposto na

alínea "b", § 2º, artigo 3º da Lei Federal nº 5.692/71, quando dispõe que a parte de "Formação Especial" do currículo "será fixada, quando se destine a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados".

2.6 - Para a instalação das mencionadas habilitações podem ser apresentadas as seguintes justificativas:

a) A Camargo Corrêa oferece instalações de um Centro de Formação Profissional por ela instalado e que apresenta condições físicas e materiais adequadas a uma formação profissional eficiente;

b) conquanto o Convênio não seja explícito, os professores para as matérias profissionalizantes serão recrutados entre os especialistas da Empresa, conforme especifica o ofício nº SP/00/0271/78, de 3/2/78, encaminhado pela Firma à Secretaria da Educação;

c) os alunos egressos, com oportunidades reduzidas de emprego nas indústrias locais, possivelmente encontrarão mercado de trabalho nas cidades do Litoral Sul, destacando entre elas: Juquiá, Registro, Iguape, Eldorado, Pariqueira-Açu, Barro do Turvo, Iporanga, Ribeira, Guapiara, Itararé, Sete Barras, Itapeva e, possivelmente, na Baixada Santista;

d) os alunos da E.E.P.S.G. "Profa. Antônia Baptisfa Calazans Luz", em 1978, já se encontram na 2a. série, devendo iniciar sua profissionalização;

e) a Empresa poderá completar os equipamentos progressivamente, suprimindo a instalação das séries seguintes de escolarização.

2.7 - O Convênio abrange 15 (quinze) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.7.1 - Cláusula Primeira:- estabelece o objetivo do Convênio: instalação, funcionamento e manutenção dos Cursos Técnicos (sic) de Mecânica e Eletrotécnica junto à E.E.P.S.G. "Profa. Antonia Baptista Calazans Luz", de Apiaí.

2.7.2 - Cláusula Segunda:- explica que a Camargo Corrêa Industrial S.A. compromete-se a permitir o uso das instalações e equipamentos do seu Centro de Formação Profissional, sob regime de intercomplementaridade, para o desen-

volvimento dos programas de Formação Especial. Informa, ainda, que o planejamento escolar ficará a cargo das partes convenientes e que a permissão do uso das instalações será por tempo indeterminado, a título gratuito, devendo a Empresa fornecer, também, os materiais didáticos e de consumo.

2.7.3 - Cláusula Terceira:- informa que a Empresa autorizará a utilização de suas dependências para os estágios supervisionados, orientados pela direção do estabelecimento de ensino.

2.7.4 - Cláusula Quarta:- fixa a lotação: 35 alunos para cada habilitação. Caso o número de candidatos exceda o das vagas, haverá prova de seleção.

2.7.5 - Cláusula Quinta:- explicita que a responsabilidade pela instalação dos cursos, orientação técnico-pedagógica e planos curriculares, cabe à Coordenação do Ensino do Interior.

2.7.6 - Cláusula Sexta:- informa que cabe à Secretaria da Educação a responsabilidade referente à ministração das aulas de Educação Geral e de Formação Especial, correndo as despesas por conta das dotações consignadas, anualmente, no orçamento-programa da Pasta.

2.7.7 - Cláusula Sétima:- estabelece que para a execução do Convênio haverá um Conselho Coordenador e uma Equipe de Apoio Técnico.

2.7.8 - Cláusula Oitava:- fixa a constituição do Conselho Coordenador: o Diretor da Escola, dois representantes da Secretaria da Educação e dois representantes da Camargo Corrêa. A designação será do Exmo. Sr. Secretário da Educação. Não haverá ônus para o Estado.

2.7.9 - Cláusula Nona:- indica as atribuições do Conselho Coordenador em 9 (nove) itens: acompanhar o desenvolvimento dos cursos; sugerir medidas para avaliação do rendimento; promover palestras; melhorar a biblioteca; incentivar outras empresas a encomendarem à Escola "trabalhos industriais", destinados à prática profissional dos alunos; obter doação de máquinas, equipamentos etc.; obter recursos financeiros; sugerir medidas que possam melhorar a eficiência dos cursos, promovê-los junto à comunidade etc.; apresentar relatório anual.

2.7.10 - Cláusula Décima:- estabelece a composição de Equipe de Apoio Técnico: Coordenador Pedagógico da Escola, dois professores (um de cada habilitação) e três especialistas indicados pela Camargo Corrêa.

2.7.11 - Cláusula Décima Primeira:- define as atribuições da Equipe de Apoio Técnico: organizar e rever programas; fazer sugestões sobre recuperação de alunos; sugerir e atender solicitações da Escola sobre avaliação do rendimento escolar, calendário etc; sugerir aquisição de livros e similares; opinar quanto à aquisição de materiais e equipamentos; acompanhar o desempenho dos alunos; cooperar com os docentes; cooperar com as entidades signatárias do Convênio; acompanhar as atividades dos alunos estagiários; colaborar com a orientação educacional e outros órgãos da Escola; sugerir medidas referentes ao aperfeiçoamento do ensino; opinar sobre a viabilidade da execução dos projetos destinados a terceiros.

2.7.12 - Cláusula Décima Segunda:- determina que os órgãos mencionados na Cláusula Sétima devem constar do Regimento Escolar.

2.7.13 - Cláusula Décima Terceira:- explicita que cabe à APM receber doações e recursos destinados por empresas aos Cursos deste Convênio bem como elaborar a prestação de contas.

2.7.14 - Cláusula Décima Quarta:- informa sobre o prazo do Convênio: cinco anos a partir da data da assinatura e publicação no D.O., podendo ser renovado a critério das partes ou denunciado com a antecedência mínima de 12 (doze) meses, garantindo-se aos alunos a conclusão do curso.

2.7.15 - Cláusula Décima Quinta:- determina que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes e que se escolhe o Foro da Capital para solução de questões oriundas do Convênio.

2.8 - Será necessário que os órgãos competentes da Secretaria da Educação procedam à alteração, nos termos do Convênio, e onde couber, da denominação Cursos Técnicos. Consoante dispõem a Lei Federal nº 5.692/71, Parecer CFE nº 45/72 e outros, a denominação citada foi abolida. Após a edição da mencionada Lei, existem as Habilitações Profissionais que substituíram os antigos Cursos Técnicos preconizados pela Lei Federal nº 4.024/61.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio de Colaboração a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Camargo Corrêa Industrial S.A., objetivando a instalação, o funcionamento e a manutenção das Habilitações Profissionais de Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrotécnica, junto a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Profa. Antônia Baptista Calazans Luz", do Município de Apiaí.

São Paulo, 3 de maio de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1.978

a) Cons^a maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente